RESOLUÇÃO DME N.º 016/2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo 2027 e dá outras providências."

MATHEUS DE OLIVEIRA CAMPOS, Diretor do Departamento Municipal de Educação, na Rede Municipal de Ensino de Urupês/SP, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o qual dispõe sobre a incumbência dos docentes, junto as unidades escolares;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o qual dispõe que, a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas para o Ensino Fundamental, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o qual dispõe que, a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas para a Educação Infantil, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

RESOLVE:

Art. 1º Na elaboração do **Calendário Escolar para o ano letivo de 2027**, as unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Urupês deverão observar:

I. início do ano letivo: 04/02;

II. encerramento do 1º semestre: 1º/07;

III. início do 2º semestre: 02/07;

IV. encerramento do ano letivo: 17/12;

V. primeiro bimestre: de 04/02 a 16/04, totalizando 49 dias letivos;

VI. segundo bimestre: de 19/04 a 02/07, totalizando 52 dias letivos;

VII. terceiro bimestre: de 05/07 a 1º/10, totalizando 49 dias letivos;

VIII. quarto bimestre: de 04/10 a 17/12, totalizando 50 dias letivos;

IX. férias docentes: 30 dias, sendo 15 dias de 18/01 a 1º/02 e 15 dias de 19/07 a 02/08;

X. recesso escolar: 15 dias, sendo 9 dias em janeiro (dias 4, 5, 6, 7, 11, 12, 13, 14 e 15) e 6 dias em dezembro (dias 22, 23, 27, 28, 29 e 30);

XI. planejamento em rede: 1 dia em fevereiro (dia 2);

XII. "Semana da Família" na unidade escolar: 2 dias, sendo o primeiro a ser realizado entre os dias 21 e 24 de junho e o segundo entre os dias 22 e 26 de novembro, a critério da unidade escolar;

XIII. realização do Seminário Municipal de Boas Práticas, em nível de Rede Municipal de Ensino, no dia 27 de outubro, das 18h30 às 21h30;

XIV. execução vocal do Hino Nacional Brasileiro, uma vez por semana, nas unidades escolares que oferecem o Ensino Fundamental, preferencialmente às sextas-feiras, antes do início das atividades curriculares, bem como no dia útil imediatamente anterior a 7 de setembro, nos termos da Lei Estadual nº 6.757, de 15 de março de 1990, com a redação dada pela Lei Estadual nº 18.426, de 13 de março de 2026; e

XV. realização de reuniões de transição entre as etapas de ensino, com a participação das equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares envolvidas, nos seguintes momentos: do Maternal II para a Pré-Escola I; da Pré-Escola II para o 1º ano do Ensino Fundamental; e do 5º para o 6º ano do Ensino Fundamental.

§ 1º Na organização das atividades escolares, não estará prevista a participação de estudantes nos períodos destinados às férias docentes e ao recesso escolar, salvo por decisão da Administração Pública Municipal, para atendimento específico de estudantes em determinadas unidades escolares. Essas unidades escolares, cujo atendimento aos estudantes ocorrer durante o período de férias docentes ou de recesso escolar, deverão elaborar calendário próprio, informando o respectivo período de atendimento.

§ 2º O período de férias docentes previsto no inciso IX deste artigo será usufruído pelos docentes que tiverem adquirido o respectivo direito. Os docentes que não preencherem os requisitos para usufruir desse período permanecerão à disposição do Departamento Municipal de Educação para o cumprimento de sua carga horária de trabalho, conforme as orientações e a organização estabelecidas pelo referido Departamento.

§ 3º A "Semana da Família" a que se refere o inciso XII deste artigo contará com a participação de todos os integrantes da comunidade escolar, devendo as unidades escolares preparar atividades diversificadas para o seu desenvolvimento, com foco no fortalecimento dos vínculos entre família e escola, na valorização da participação das famílias no processo educativo e na promoção de momentos de integração, diálogo e convivência, respeitando as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

§ 4º O gestor da unidade escolar poderá alterar o dia da semana destinado à execução vocal do Hino Nacional Brasileiro previsto no inciso XIV deste artigo, considerando o cronograma escolar e as demandas da respectiva unidade, desde que seja mantida a obrigatoriedade de sua execução semanal.

§ 5º As reuniões de transição previstas no inciso XV deste artigo serão realizadas na última semana letiva, nos horários destinados às Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), cabendo aos gestores das unidades escolares envolvidas articular sua realização.

§ 6º As reuniões de transição terão por finalidade assegurar a continuidade do processo educativo, a articulação entre as etapas de ensino e o compartilhamento de informações pedagógicas relevantes sobre o desenvolvimento e as aprendizagens dos estudantes, observadas as disposições relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações.

Art. 2º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Urupês deverão organizar seus Calendários Escolares de forma a garantir, no desenvolvimento da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar, bem como a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, conforme previsto para a Educação Infantil (creches e pré-escolas) e para o Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais).

Art. 3º Considera-se dia de efetivo trabalho escolar aquele em que forem desenvolvidas atividades de natureza pedagógica, planejadas, organizadas e estruturadas, articuladas aos princípios, objetivos e metas estabelecidos na proposta pedagógica da unidade escolar e devidamente previstas no Plano Escolar e no Projeto Político-Pedagógico, com foco no processo de ensino e aprendizagem, realizadas em sala de aula ou em outros ambientes escolares, inclusive em ambientes remotos ou a distância, sob a orientação e com a participação de docentes e estudantes.

§ 1º É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos no Calendário Escolar, tais como passeios culturais, visitas monitoradas, excursões, atividades realizadas fora dos espaços escolares, apresentações e participações em atividades ou eventos vinculados a outras instituições, entre outros.

§ 2º Os dias de efetivo trabalho escolar previstos no Calendário Escolar que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer deverão ser repostos, inclusive aos sábados, quando necessário, a fim de assegurar o cumprimento da carga horária mínima anual e do número mínimo de dias de efetivo trabalho escolar exigidos pela legislação vigente.

§ 3º Em razão da realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027, disciplinada pela Lei Federal nº 15.421, de 1º de junho de 2026, poderá haver suspensão das atividades escolares nos dias e horários de realização dos jogos, conforme regulamentação a ser estabelecida em ato específico do Departamento Municipal de Educação, devendo ser assegurada a reposição das atividades suspensas, de modo a garantir o cumprimento da carga horária mínima anual e do número mínimo de dias letivos exigidos pela legislação vigente.

§ 4º Nos dias de aplicação de avaliações externas, tais como SAEB e SARESP, os estudantes não convocados para a realização da avaliação poderão ter suas atividades presenciais suspensas, desde que sejam previamente planejadas e disponibilizadas atividades pedagógicas complementares, destinadas à compensação das aulas não frequentadas, de modo a assegurar a continuidade do processo de ensino e aprendizagem e o cumprimento da carga horária escolar.

Art. 4º As atividades de natureza pedagógica inerentes ao exercício da função docente, realizadas em dias ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, inclusive durante o período de recesso escolar, desde que previstas no Calendário Escolar e compatíveis com a jornada de trabalho e as atribuições dos docentes, integram suas incumbências profissionais, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

§ 1º Os servidores da Rede Municipal de Ensino de Urupês submetem-se ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), observadas a carga horária contratada e as demais condições estabelecidas na legislação aplicável, de modo que o cumprimento de suas obrigações funcionais não se limita aos dias letivos previstos no Calendário Escolar, mas abrange a integralidade da jornada de trabalho contratada.

§ 2º O não comparecimento injustificado do docente, quando regularmente convocado pelo gestor da unidade escolar para a realização das atividades previstas no *caput* deste artigo, desde que compatíveis com sua jornada de trabalho e com as atribuições do respectivo vínculo empregatício, poderá ensejar a aplicação das medidas disciplinares cabíveis, observada a legislação vigente.

Art. 5º O Calendário Escolar deverá ser aprovado pelo Conselho Escolar, de modo a assegurar sua compatibilidade com a proposta pedagógica da unidade escolar.

§ 1º Após sua elaboração e aprovação pelo Conselho Escolar, o Calendário Escolar deverá ser submetido à homologação do Diretor Municipal de Educação até **11 de dezembro de 2026**.

§ 2º Qualquer alteração do Calendário Escolar homologado, no decorrer do ano letivo, deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Escolar e submetida à homologação do Diretor Municipal de Educação.

Art. 6º Além dos itens previstos no art. 1º desta Resolução, as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Urupês deverão contemplar, em seus respectivos calendários escolares:

I. planejamento e replanejamento na unidade escolar, em períodos não letivos, conforme segue:

a) planejamento na unidade escolar: 1 dia em fevereiro (dia 3);
b) replanejamento na unidade escolar: 1 dia em agosto (dia 3).

II. reuniões de Conselho de Classe/Ano/Turma, a serem realizadas até o final de cada bimestre, para o Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais), e reuniões de reflexão pedagógica, a serem realizadas até o final de cada bimestre, para a Educação Infantil (creches e pré-escolas);

III. eleições para constituição do(a):

a) Conselho Escolar;
b) APM (Associação de Pais e Mestres);
c) Grêmio Estudantil.

IV. assembleias gerais e/ou reuniões:

a) de pais/responsáveis e mestres;
b) do Conselho Escolar;
c) da APM (Associação de Pais e Mestres);
d) do Grêmio Estudantil.

V. semana de avaliações bimestrais e outras avaliações, previstas no planejamento pedagógico da unidade escolar, para o Ensino Fundamental;

VI. semanas de sondagens e/ou avaliações diagnósticas para o Ensino Fundamental, no início e ao final de cada semestre, com a participação de todos os estudantes, visando à obtenção de indicadores para subsidiar a definição de metas, objetivos e ações pedagógicas no planejamento e no replanejamento escolar;

VII. semanas de estudos intensivos e/ou recuperação para o Ensino Fundamental, ao final de cada semestre, com a participação de todos os estudantes, visando à recuperação e ao aprofundamento das aprendizagens essenciais;

VIII. síntese das aprendizagens da Educação Infantil, ao final do ano letivo, nos termos da Resolução DME nº 011/2026;

IX. projetos e eventos escolares, passeios culturais, visitas monitoradas, excursões, atividades realizadas fora dos espaços escolares, apresentações e participação em atividades ou eventos promovidos em parceria com outras instituições, entre outras ações previstas na proposta pedagógica;

X. realização de Seminário de Boas Práticas, em nível de unidade escolar, nos termos da Resolução DME nº 014/2026.

Art. 7º Os **Anexos I** e **II** integram a presente Resolução e apresentam o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Urupês para o ano letivo 2027, em conformidade com o disposto nesta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027, ficando revogadas as Resoluções DME nº 001/2026, nº 008/2026 e nº 009/2026.

Urupês/SP, 10 de novembro de 2026.

MATHEUS DE OLIVEIRA CAMPOS:06624484640
Assinado de forma digital por MATHEUS DE OLIVEIRA CAMPOS:06624484640
Dados: 2026.11.10 10:02:33 -03'00'

Matheus de Oliveira Campos
Diretor Municipal de Educação

Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

ANEXO I

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URUPÊS/SP

CALENDÁRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - ANO LETIVO 2027 - PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N.º 9.394/1996 (LDB), RESOLUÇÃO DME N.º 016/2026.

JANEIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

1º - Feriado Nacional "Confraternização Universal"
4 e 5, 11 a 15 - Recesso Escolar
6, 7 e 8 - Atribuição de Aulas
18 a 31 - Férias Docentes (14 dias)

FEVEREIRO - 15 DIAS LETIVOS

1º Bimestre

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28						

1º - Férias Docentes (1 dia)
2 - Planejamento em Rede
3 - Planejamento na U. E.
8 - Ponto Facultativo "Segunda-feira de Carnaval"
9 - Ponto Facultativo "Terça-feira de Carnaval"

MARÇO - 22 DIAS LETIVOS

1º Bimestre

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

26 - Feriado Municipal "Sexta-feira Santa"

ABRIL - 21 DIAS LETIVOS

1º Bimestre até 16/04;
2º Bimestre a partir de 19/04.

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

21 - Feriado Nacional "Dia de Tiradentes"

MAIO - 20 DIAS LETIVOS

2º Bimestre

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

1º - Feriado Nacional "Dia do Trabalho"
27 - Feriado Municipal "Dia de Corpus Christi"

JUNHO - 21 DIAS LETIVOS

2º Bimestre

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

21 a 24 - Semana da Família na U.E. - Letivo
25 - Ponto Facultativo "Dia de São João Batista"

JULHO - 11 DIAS LETIVOS

2º Bimestre até 02/07;
3º Bimestre a partir de 05/07.

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

9 - Feriado Estadual "Rev. Constitucionalista de 1932"
19 a 31 - Férias Docentes (13 dias)

AGOSTO - 19 DIAS LETIVOS

3º Bimestre

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

1º e 2 - Férias Docentes (2 dias)
3 - Replanejamento na U.E.
10 - Feriado Municipal "Dia de São Lourenço"

SETEMBRO - 20 DIAS LETIVOS

3º Bimestre

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

7 - Feriado Nacional "Dia da Independência"
24 - Feriado Municipal "Dia do Município"

OUTUBRO - 19 DIAS LETIVOS

3º Bimestre até 1º/10;
4º Bimestre a partir de 04/10.

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

11 - Ponto Facultativo "Dia do Professor"
12 - Feriado Nacional "Nossa Senhora Aparecida"
27 - Seminário Municipal de Boas Práticas

NOVEMBRO - 19 DIAS LETIVOS

4º Bimestre

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

1º - Ponto Facultativo "Dia do Servidor Público"
2 - Feriado Nacional "Dia de Finados"
15 - Feriado Nacional "Proclamação da República"
20 - Feriado Nacional "Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra"
22 a 26 - Semana da Família na U.E. - Letivo

DEZEMBRO - 13 DIAS LETIVOS

4º Bimestre

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

20 e 21 - Atribuição de Aulas - Docentes Efetivos
24 e 31 - Ponto Facultativo
25 - Feriado Nacional "Natal"
22, 23, 27 a 30 - Recesso Escolar

1º Bimestre	04/02 a 16/04	49 dias
2º Bimestre	19/04 a 02/07	52 dias
3º Bimestre	05/07 a 1º/10	49 dias
4º Bimestre	04/10 a 17/12	50 dias
TOTAL		**200 dias**

1º Semestre	04/02 a 1º/07	100 dias
2º Semestre	02/07 a 17/12	100 dias
TOTAL		**200 dias**

Feriado
Férias Docentes
Atribuição de Aulas
Recesso Escolar

Semana da Família na U.E. - Letivo
Dia Letivo
Ponto Facultativo / Suspensão do Expediente
Planejamento/Replanejamento Escolar

MATHEUS DE OLIVEIRA CAMPOS:06624484640

Assinado de forma digital por MATHEUS DE OLIVEIRA CAMPOS:06624484640
Dados: 2026.11.10 10:03:03 -03'00'

Matheus de Oliveira Campos
Diretor Municipal de Educação

Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

ANEXO II

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URUPÊS/SP

CALENDÁRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - ANO LETIVO 2027 - CRECHE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N.º 9.394/1996 (LDB), RESOLUÇÃO DME N.º 016/2026 e 017/2026.

JANEIRO

20 dias de atendimento durante o período de férias docentes e ao recesso escolar

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4*	5*	6*	7*	8*	9
10	11*	12*	13*	14*	15*	16
17	18*	19*	20*	21*	22*	23
24	25*	26*	27*	28*	29*	30
31						

1º - Feriado Nacional "Confraternização Universal"
4 e 5, 11 a 15 - Recesso Escolar
6, 7 e 8 - Atribuição de Aulas
18 a 31 - Férias Docentes (14 dias)
* Atendimento em período de Férias / Recesso

FEVEREIRO - 1º BIMESTRE

15 dias letivos; 3 dias destinados ao atendimento em período de férias docentes e ao planejamento escolar

D	S	T	Q	Q	S	S
	1*	2*	3*	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28						

1º - Férias Docentes (1 dia)
2 - Planejamento em Rede
3 - Planejamento na U. E.
8 - Ponto Facultativo "Segunda-feira de Carnaval"
9 - Ponto Facultativo "Terça-feira de Carnaval"
* Atendimento em período de Férias / Planejamento

MARÇO - 1º BIMESTRE

22 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

26 - Feriado Municipal "Sexta-feira Santa"

ABRIL - 1º / 2º BIMESTRE

1º Bim. até 16/04; 2º Bim. a partir de 19/04. 21 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

21 - Feriado Nacional "Dia de Tiradentes"

MAIO - 2º BIMESTRE

20 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

1º - Feriado Nacional "Dia do Trabalho"
27 - Feriado Municipal "Dia de Corpus Christi"

JUNHO - 2º BIMESTRE

21 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

21 a 24 - Semana da Família na U.E. - Letivo
25 - Ponto Facultativo "Dia de São João Batista"

JULHO - 2º / 3º BIMESTRE

1º Bim. até 02/07; 2º Bim. a partir de 05/07. 11 dias letivos; 10 dias destinados ao atendimento em período de férias docentes

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19*	20*	21*	22*	23*	24
25	26*	27*	28*	29*	30*	31

9 - Feriado Estadual "Rev. Constitucionalista de 1932"
19 a 31 - Férias Docentes (13 dias)
* Atendimento em período de Férias Docentes

AGOSTO - 3º BIMESTRE

19 dias letivos; 2 dias destinados ao atendimento em período de férias docentes e ao replanejamento escolar

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2*	3*	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

1º e 2 - Férias Docentes (2 dias)
3 - Replanejamento na U.E.
10 - Feriado Municipal "Dia de São Lourenço"
* Atendimento em período de Férias / Replanejamento

SETEMBRO - 3º BIMESTRE

20 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

7 - Feriado Nacional "Dia da Independência"
24 - Feriado Municipal "Dia do Município"

OUTUBRO - 3º / 4º BIMESTRE

3º Bim. até 1º/10; 4º Bim. a partir de 04/10. 19 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

11 - Ponto Facultativo "Dia do Professor"
12 - Feriado Nacional "Nossa Senhora Aparecida"
27 - Seminário Municipal de Boas Práticas

NOVEMBRO - 4º BIMESTRE

19 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

1º - Ponto Facultativo "Dia do Servidor Público"
2 - Feriado Nacional "Dia de Finados"
15 - Feriado Nacional "Proclamação da República"
20 - Feriado Nacional "Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra"
22 a 26 - Semana da Família na U.E. - Letivo

DEZEMBRO - 4º BIMESTRE

13 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

20 e 21 - Atribuição de Aulas - Docentes Efetivos
24 e 31 - Ponto Facultativo
25 - Feriado Nacional "Natal"
22, 23, 27 a 30 - Recesso Escolar

1º Bimestre	04/02 a 16/04	49 dias
2º Bimestre	19/04 a 02/07	52 dias
3º Bimestre	05/07 a 1º/10	49 dias
4º Bimestre	04/10 a 17/12	50 dias
Atendimento em período de férias, recesso, planejamento, replanejamento	Janeiro - 20 dias; Fevereiro - 3 dias; Julho - 10 dias; Agosto - 2 dias.	35 dias
TOTAL		**235 dias**

- Feriado
- Férias Docentes
- Atribuição de Aulas
- Recesso Escolar
- Semana da Família na U.E. - Letivo
- Dia Letivo
- Ponto Facultativo / Suspensão do Expediente
- Planejamento/Replanejamento Escolar

* Atendimento em Período de Férias Docentes / Recesso Escolar / Planejamento / Replanejamento

MATHEUS DE OLIVEIRA CAMPOS:06624484640

Assinado de forma digital por MATHEUS DE OLIVEIRA CAMPOS:06624484640
Dados: 2026.11.10 10:03:27 -03'00'

Matheus de Oliveira Campos
Diretor Municipal de Educação